



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 036/17
Processo	Nº 1526/17
Ofício	Nº 057/2017

ATA

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Ana Carolina da Silva – Mat. 41/6612 - SMS, Paulo Adriano Alcântara da Silva - Mat. 10/3762 – SPGM e Diego Marques Felipe – Mat. 10/6431 - SMPG, bem como a presença , da funcionária do setor requisitante, Sr^a Renata da Silva Oliveira, matrícula 10/6528, aux. Adm. II, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1526/17 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Contratação de empresa especializada no âmbito do transporte visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva.” As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 327 de 19/05/2017 do Jornal O Popular, pág 7, bem como no Jornal Extra do dia 18/05/2017, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **JM DE LEMOS - ME** – CNPJ 09.420.675/0001-64, **LINDOMAR DE SOUZA - ME** – CNPJ 18.972.643/0001-62, **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** – CNPJ 09.413.719/0001-29, **HELIO AZEVEDO BARBOSA - ME** – CNPJ 13.559.039/0001-95, **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ 05.651.485/0001-05, **MB ROVERE TRANSPORTES LTDA** – CNPJ 19.422.577/0001-10. Apenas as empresas **LINDOMAR DE SOUZA – ME, AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA, HELIO AZEVEDO BARBOSA – ME, CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, MB ROVERE TRANSPORTES LTDA** compareceram para o certame. Inicialmente, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **LINDOMAR DE SOUZA – ME** representada por *Lindomar de Souza*, A empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** representada por *Wanderson Carlo de Almeida Silva*, A empresa **HELIO AZEVEDO BARBOSA – ME** representada por *Denilson Antunes Barbosa*, A empresa **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA** representada por *Pedro Henrique Santos Queiroz*, A empresa **MB ROVERE TRANSPORTES LTDA** representada por *Pedro Henrique da Costa Assad Salles*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas as empresas **LINDOMAR DE SOUZA – ME** e **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. A empresa **MB ROVERE TRANSPORTES LTDA** não apresentou a Certidão Simplificada da junta Comercial do Estado, sede da empresa, conforme exigido no item 8.8.2 do Edital, não podendo utilizar das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foi verificado pelos licitantes que a empresa **HELIO AZEVEDO BARBOSA – ME** apresentou a proposta sem assinatura e sem carimbo do CNPJ descumprindo assim o item 7 do Edital, sendo assim desclassificada. Dando continuidade os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço global inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. A empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** por ter atendido a documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital, utilizou da prerrogativa do empate ficto conforme o art. 44 da Lei Complementar 123/2006, onde a licitante com preço igual ou até 5% superior a proposta de melhor preço será convocada para apresentar nova proposta, conforme item 9.16 do Edital. Em seguida, considerando o critério de menor preço global, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** ofertou o menor lance para executar o serviço, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total para até dezembro de 2017 de **R\$ 811.922,00 (oitocentos e onze mil, novecentos e vinte e dois reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Foi solicitado pela empresa **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA** a inabilitação da empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA**, com alegação que: “**1** – CNPJ não contem a discriminação do CNAE respectivo ao objeto da licitação, qual seja, transporte escolar. **2** – o atestado de capacidade técnica não foi apresentado conforme requerido no item 8.7.4 do Edital. **3** – O descumprimento do item 8.7, qualificação , especificamente em seu item 8.7.3 alínea c, onde foi requerido o cumprimento do item 138 do CTB em especial ao seu inciso IV, uma vez que não foi apresentado a certidão do prontuário junto ao DETRAN. **4** – Quanto a documentação do veículo no item 8.7 do Edital, item 6 do Termo de Referência, subitem 6.5 alínea c, em conformidade com a resolução 192/99 em seu artigo 7º, a licitante não apresentou a documentação do veículo placa KRX 0517, Renavan 00830889051. **5** - Do veículo, conforme exigido no item 8.7 do Edital subitem 6.2, na sua parte final, uma vez que a licitante apresentou apólice do seguro sem estar incluída APP (acidente pessoal por passageiro), conforme exigência do Edital. **6** – O veículo não apresentou características tipo escolar.”. A empresa **MB ROVERE TRANSPORTES LTDA** confirma os termos alegados pela empresa **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA**. O Pregoeiro para sanar as dúvidas levantadas pelas licitantes citadas acima solicitou que o Advogado da Procuradoria Jurídica avaliasse as questões, o que foi exposto pelo mesmo que a empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** possui o CRLV com observação de transporte escolar , licenciamento esse que é realizado por órgão competente a conseguir a licença para a atividade de transporte escolar, não procedendo assim a alegação de que o veículo reserva não atende os requisitos solicitados no item 8.7.2 do Edital, bem como as características descritas no item 6 do Termo de Referência. Quanto ao questionamento do seguro, o Advogado afirmou a alegação de que a apólice não contempla o APP também não procede uma vez que a sigla APO tem o mesmo significado de APP, cobertura por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

morte ou invalidez, seja ele por ocupante ou por passageiro. Foi alegado também que a alegação de que o atestado de capacidade técnica não foi apresentado conforme requerido no item 8.7.4 do Edital, não procede uma vez que foi apresentado pela empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** atestado de capacidade técnica emitido pelo Diretor Geral da Colégio CIEP Brizolão 322- Mozart Cunha Guimarães, atestando e comprovando a satisfação no serviço de transporte pela empresa. Quanto as demais itens alegados pelas demais empresas foi afirmado pelo Advogado que não procede, estando assim corretamente conforme exigido no Edital. Todavia foi verificado que a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal apresentado pela empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA**, contempla apenas a seguinte atividade principal, Transporte Rod. Cargas (Exceto Perig/Mudanças), não sendo conforme o exigido no objeto da licitação, devendo o mesmo ser regularizado. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio acompanharam as afirmativas do Advogado da Procuradoria Jurídica. Contudo, considerando que o artigo 29, inciso II, da Lei 8.666/93 considera a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal como documentação de regularidade fiscal, considerando que no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, com vedação pela Lei 147/2014, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, para que a empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA**, enquadrada como ME ou EPP, para que a mesma regularize a documentação em questão, bem como estipulado no item 8.3.9.2 do Edital. Dando continuidade ao certame, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declarou a empresa **AYRES E SILVA TRANSPORTES, SERVIÇOS, TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA** VENCEDORA do certame, bem como HABILITADA, desde que regularize a documentação, conforme dispõe o item 8.3.9.2 do Edital e a Lei Complementar 123/2006. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas para manifestação da intenção de recurso. A empresa **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA** manifestou intenção de interpor recursos alegando que as razões já citadas acima virão fundamentadas no prazo legal. A empresa **MB ROVERE TRANSPORTES LTDA** manifestou intenção de interpor recursos alegando que as mesmas razões citadas acima. Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que as mesmas interponham o recurso, ficando desde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, conforme estipulado no item 10 do Edital. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h45min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, da funcionária do setor requisitante, Sr^a Renata da Silva Oliveira, bem como o Advogado da Procuradoria Jurídica e os representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.